

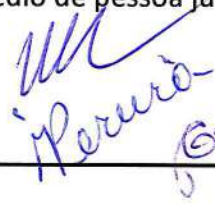
1. Introdução, e Objetivos

Na busca do equilíbrio atuarial e financeiro, de boas práticas de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alterações posteriores, o Comitê de Investimentos do IPASDM, como órgão auxiliar na formulação e execução da sua **Política Anual de Investimentos para o exercício de 2021**, a submete à aprovação do seu órgão superior competente.

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem:

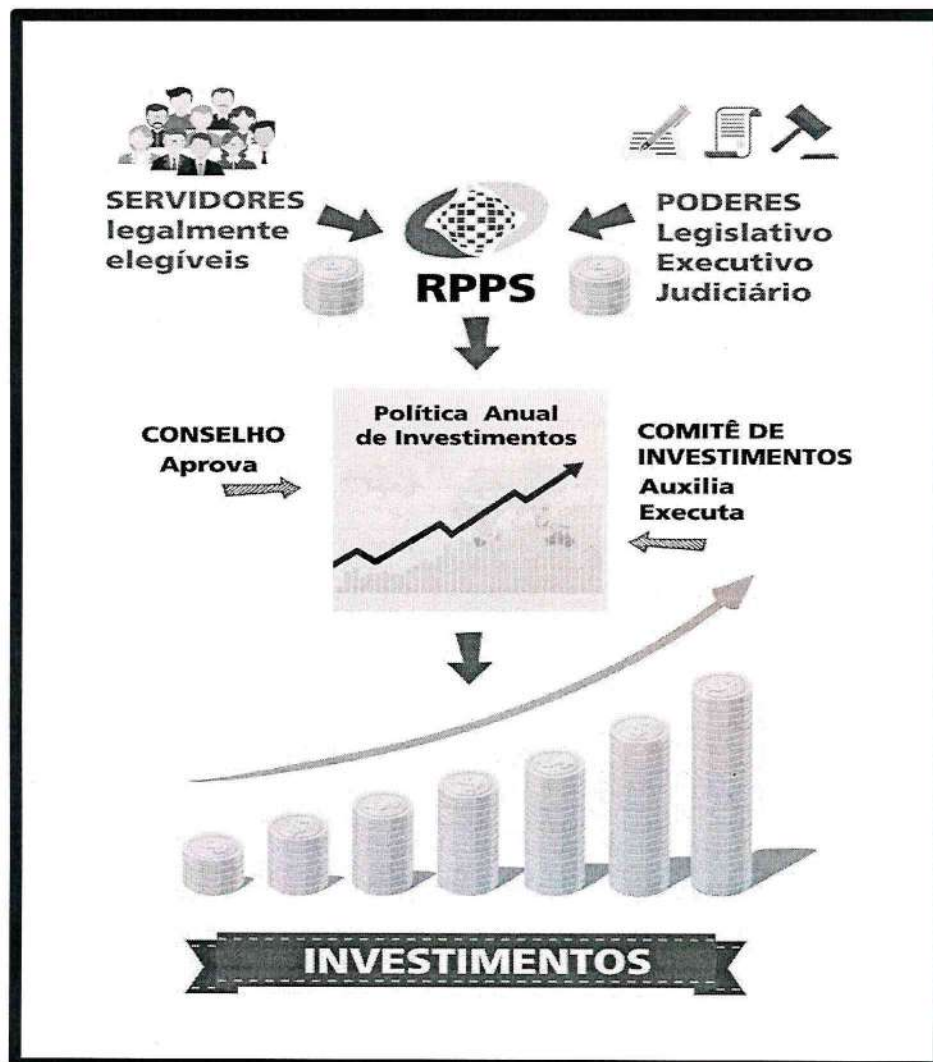
- a) Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Exercer suas atividades com motivação, boa fé, lealdade e diligência;
- c) Zelar por elevados padrões éticos;
- d) Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - SPREV;
- e) Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;
- f) Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos nas regras e controles internos. Ressaltando que o credenciamento recairá sobre o universo de instituições financeiras, em lista tempestiva, bem como sobre as diretrizes estabelecidas e ambas contidas no Ofício Circular Conjunto 2/18 CVM/SIN/SPREV.
- g) Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos, os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Segundo a Legislação vigente, entende-se pelos “responsáveis pela gestão dos recursos” como os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos deste RPPS, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e


Peruí
Gustavo

os agentes que participam da distribuição, intermediação, gestão e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Entendemos o processo decisório de investimento, desde a elaboração da política anual de investimentos, e das respectivas responsabilidades das instâncias de decisão, citadas na Legislação e aqui, conforme figura abaixo:



Os fundamentos desta Política de Investimentos estão baseados na legislação em vigor, em boas práticas na gestão de recursos financeiros previdenciários, e na pré-análise das alternativas de investimentos, oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional e internacional, sob a ótica

Assinaturas manuscritas em azul:
Alcides
Gustavo
Paulo

dos seus riscos, de seus retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez, além da avaliação da experiência e capacidade técnica de seus prestadores de serviço, visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes, e os futuros, objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do IPASDM.

2. Cenário Econômico para o Exercício de 2021

2.1 Nacional

Quanto aos demais indicadores econômicos balizadores para os investimentos usaremos os dados do Relatório FOCUS de 13/11/2020. Relembrando que esse Relatório, resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores.

Expectativas de Mercado											13 de novembro de 2020									
											▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade									
Mediana - Agregado																				
	2020					2021					2022					2023				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	2,65	3,20	3,25	▲ (14)	122	3,02	3,17	3,22	▲ (4)	119	3,50	3,55	3,55	= (60)	100	3,25	3,25	3,25	= (18)	91
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	2,76	3,27	3,39	▲ (6)	41	3,10	3,27	3,38	▲ (1)	41	3,50	3,55	3,55	= (60)	100	3,25	3,25	3,25	= (11)	29
PIB (% de crescimento)	-5,00	-4,80	-4,66	▲ (2)	79	3,47	3,31	3,31	= (1)	78	3,50	3,50	3,50	= (134)	50	2,50	2,50	2,50	= (89)	57
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,35	5,45	5,41	▼ (1)	102	5,10	5,20	5,20	= (3)	95	4,90	5,04	5,00	= (31)	76	4,90	4,94	4,88	▼ (1)	70
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	2,00	2,00	2,00	= (20)	106	2,50	2,75	2,75	= (3)	106	4,50	4,50	4,50	= (127)	92	5,50	6,00	6,00	= (3)	80
IGP-M (%)	17,15	20,47	21,21	▲ (18)	74	4,30	4,34	4,34	= (2)	67	4,80	4,80	4,80	= (127)	92	3,71	3,67	3,69	▲ (1)	46
Preços Administrados (%)	0,96	0,80	0,80	= (3)	34	3,90	4,07	4,04	▼ (1)	34	3,60	3,50	3,50	= (51)	95	3,50	3,50	3,50	= (46)	23
Produção Industrial (% de crescimento)	-5,98	-5,49	-5,34	▲ (6)	14	4,27	4,00	3,72	▼ (2)	13	4,00	3,90	3,90	= (10)	100	3,00	3,00	3,00	= (9)	9
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-6,71	-4,00	-3,60	▲ (1)	23	-17,00	-18,20	-17,75	▲ (1)	22	-25,22	-25,20	-25,90	▼ (1)	13	-32,19	-32,00	-32,10	▼ (1)	14
Balança Comercial (US\$ bilhões)	57,56	57,90	57,73	▼ (2)	24	55,00	55,00	55,10	▲ (1)	23	56,80	55,00	55,00	▲ (1)	10	35,50	45,00	41,25	▼ (1)	10
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	50,00	50,00	50,00	= (5)	24	65,00	65,00	60,00	▼ (1)	23	72,00	70,00	65,00	= (1)	10	75,00	77,50	75,00	▼ (1)	15
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,40	67,74	67,00	▼ (1)	23	70,00	70,00	69,60	▼ (1)	22	71,00	72,10	71,20	▼ (1)	10	73,70	74,45	73,50	▼ (1)	16
Resultado Primário (% do PIB)	-12,00	-11,90	-12,00	▼ (1)	25	-3,00	-3,00	-3,00	= (2)	24	-2,00	-2,05	-2,01	▲ (1)	21	-1,25	-1,50	-1,50	= (1)	17
Resultado Nominal (% do PIB)	-15,80	-15,70	-15,56	▲ (1)	22	-6,87	-6,75	-6,60	▲ (1)	21	-6,00	-6,00	-6,00	= (5)	18	-6,55	-6,90	-6,20	▲ (1)	15
* comportamento dos indicadores desde o FOCUS/Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente																				
											2020 2021 2022 2023									

Taxa SELIC

A Taxa SELIC está com em um dígito e registra o valor de 2,00% aa. Tal valor representa seu menor nível histórico e, com base na política monetária adotada atualmente, deve permanecer neste patamar até o final do ano de 2020 e início de 2021, quando deverá evoluir para 2,75% aa.

Inflação

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2021, as expectativas são de que a inflação (IPCA) continue ancorada abaixo da meta de 4,25% aa. As projeções de mercado apontam para 3,38% aa em 2021.

Crescimento Econômico – PIB

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2021, as expectativas indicam um crescimento do PIB da ordem de 3,31% aa.

Handwritten signatures:
 Ilviana
 Giovanni
 [Signature]

Desemprego

Este índice continuará em 2021 em percentuais indesejáveis, com difícil previsibilidade notadamente diante das alterações das relações de trabalho e tecnologia evidenciadas durante a sequência da pandemia do COVID 19. Porém, ressaltamos ser variável com elevada correlação ao crescimento expresso no PIB.

2.2 Internacional

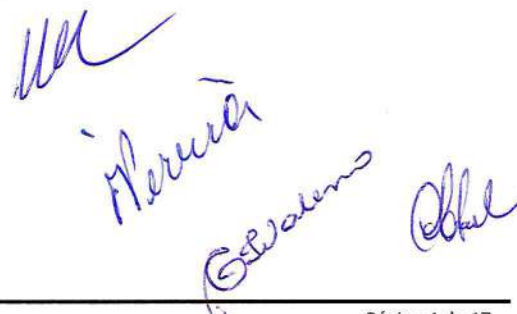
Principais economias com taxas de juros negativos, baixo crescimento e instabilidades políticas localizadas. A chamada guerra comercial entre os EUA e a China deve ser reduzida ou mais presente nas mesas de negociações em diplomacia saudável com a vitória do Partido Democrata nos EUA. Mesmo assim, acreditamos que o Brasil possa colher bons índices de troca com estas duas nações e a ampliação e consolidação como seus maiores parceiros comerciais.

3 - Distribuição dos Recursos Financeiros Previdenciários

A Carteira do **IPASDM** em 30/10/2020 que serviu de base para as projeções, fechou em R\$ 73.295.585,68 apresentando a seguinte distribuição e estrutura legal:

Artigo	Classe	Valor(R\$)	% Carteira
Renda Fixa			
Artigo 7º I, Alínea b	FI 100% Títulos TN	47.827.655,89	65,25%
Artigo 7º IV, Alínea a	FI Renda Fixa - Geral	22.662.992,80	30,92%
Total Renda Fixa		70.490.648,70	96,17%
Renda Variável			
Artigo 8º III	FI Multimercado	1.612.936,98	2,20%
Artigo 8º IV, Alínea b	FI Imobiliários	1.192.000,00	1,63%
Total Renda Variável		2.804.936,98	3,83%

A análise realizada, visa apresentar a melhor combinação de ativos, e os limites legais de aplicações estabelecidos pelos órgãos reguladores, a fim de indicar a mais adequada estratégia e composição para a carteira de ativos nos próximos anos. Dessa forma, recomendamos a seguinte distribuição dos recursos financeiros para o ano de 2021 conforme a tabela abaixo, estando nossas atenções voltadas para o cumprimento de alocação na coluna **Estratégia Alvo**:



Segmento	Tipo de Ativo	Limites Res 3922				Estratégias de Alocação - PI 2021				
		Artigo	% Carteira	% Carteira no PL Fundo	% Carteira por Fundo	Lim Inf %	Est. Alvo %	Lim Sup %	Resumo da Estratégia	Índice de Referência
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional	7 I a		NA	NA	0,00	1,00	100,00	aloc inicial	IPCA
	FI 100% Títulos TN	7 I b	100,00	15,00	20,00	0,00	47,00	100,00	redução	IPCA
	ETF 100% Títulos Públicos	7 I c		15,00	20,00	0,00	1,00	100,00	início	IPCA
	Operações Compromissadas com Títulos do TN	7 II	5,00	NA	NA	0,00	0,00	5,00		
	FI Renda Fixa "Referenciados"	7 III a		15,00	20,00	0,00	2,00	60,00	aloc inicial	CDI
	ETF Renda Fixa "Referenciados"	7 III b	60,00	15,00	20,00	0,00	1,00	60,00	aloc inicial	CDI
	FI Renda Fixa - Geral	7 IV a		15,00	20,00	0,00	5,00	40,00	redução	CDI
	ETF Demais Indicadores de RF	7 IV b	40,00	15,00	20,00	0,00	1,00	40,00	aloc inicial	CDI
	Letras Imobiliárias Garantidas	7 V b	20,00	NA	NA	0,00	1,00	20,00	aloc inicial	CDI
	CDB Certificados de Depósito Bancários	7 VI a		NA	NA	0,00	1,00	15,00	aloc inicial	CDI
	Poupança	7 VI b	15,00	NA	NA	0,00	0,00	15,00		
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	7 VII a	5,00	5,00	15,00	0,00	1,00	5,00	aloc inicial	CDI
	FI Renda Fixa - Crédito Privado	7 VII b	5,00	5,00	5,00	0,00	1,00	5,00	aumento	CDI
FI Debêntures de Infraestrutura	7 VII c	5,00	5,00	15,00	0,00	1,00	5,00	aloc inicial	CDI	
	Total					63,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Índices c/no mínimo 50 ações	8 I a		15,00	20,00	0,00	2,00	30,00	aloc inicial	IBOVESPA
	ETF - Índices de Ações (c/ no mínimo 50 ações)	8 I b	30,00	15,00	20,00	0,00	1,00	30,00	aloc inicial	IBOVESPA
	FI de Ações - Geral	8 II a		15,00	20,00	0,00	16,00	20,00	aloc inicial	IBOVESPA
	ETF - Demais Índices de Ações	8 II b	20,00	15,00	20,00	0,00	1,00	20,00	aloc inicial	IBOVESPA
	FI Multimercado - Aberto	8 III	10,00	5,00	20,00	0,00	3,00	10,00	aumento	CDI / IHFA
	FI em Participações	8 IV a	5,00	5,00	5,00	0,00	1,00	5,00	aloc inicial	CDI
	FI Imobiliários	8 IV b	5,00	5,00	5,00	0,00	2,00	5,00	aumento	IFIX
	FI Ações - Mercado de Acesso	8 IV c	5,00	5,00	5,00	0,00	1,00	5,00	aloc inicial	IBOVESPA
	Total					27,00				
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa	9 A I		15,00	10,00	0,00	0,00	10,00		
	Fundo de Investimentos - Sufixo Investimento no Exterior	9 A II	10,00	15,00	10,00	0,00	0,00	10,00		
	Fundo de Ações BDR Nível 1	9 A III		15,00	10,00	0,00	10,00	10,00	aloc inicial	BDRX
	Total					10,00				
Restrições Gerais:							100,00			

Restrições Gerais:

I - As aplicações em CDB (Art 7 VI a) estão limitadas ao montante garantido pelo FGC.

II - As aplicações em fundos de investimentos de um mesmo gestor, estão limitadas a no máximo 5% do volume total da carteira.

III - As aplicações em Renda Variável e Investimentos Estruturados (Art 8) estão limitados a 30% do volume total da carteira.

Cabe ressaltar que diante deste cenário para 2021 onde as projeções de mercado indicam juros reais no campo negativo, novas alternativas de investimentos, que não estão contempladas na estratégia alvo podem surgir e, neste caso, serão analisadas e havendo decisão pelo investimento esta política de investimento será alterada, conforme previsão existente na legislação vigente.

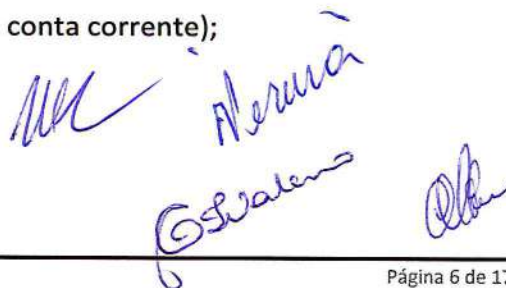
São as seguintes premissas básicas que devem nortear os investimentos:

- O modelo de gestão a ser adotado será o de gestão própria;
- A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação respeitará fielmente os limites definidos na tabela acima;
- Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação em vigor;
- Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão rigorosamente iguais aos definidos em legislação vigente a cada momento dos investimentos;
- A metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação e para avaliação dos riscos dos ativos que compõem, ou vierem a compor a carteira de investimentos do **IPASDM** serão aqueles aceitos e praticados amplamente pelas instituições



gestoras de recursos e aprovados por entidades de classe do segmento, empresas de auditoria e a CVM, além da utilização de valores dos ativos ("MaM") em fontes de ampla divulgação e credibilidade no mercado financeiro;

- f) Os responsáveis pela gestão de recursos do **IPASDM** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos e os respectivos emissores, são considerados de baixo risco de crédito.
- g) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimento de enquadrados nos segmentos de renda fixa, renda variável, a serem investidos pelo **IPASDM** devem obedecer às seguintes condições:
 - i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas;
 - ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;
 - iii. Devem ser observados que os investimentos em cotas de outros fundos de investimento acatem as duas condições anteriores (i e ii).
- h) Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos são consideradas como aplicações de recursos financeiros previdenciários do **IPASDM**:
 - i. As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
 - ii. Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
 - iii. As aplicações financeiras;
 - iv. Os títulos e os valores mobiliários.
- i) Não entram no cálculo do patrimônio líquido do **IPASDM**, para efeito de enquadramento nos limites da legislação em vigor, referente aos investimentos:
 - i. Ativos vinculados por lei ao RPPS;
 - ii. Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS;
 - iii. As disponibilidades financeiras (valores em conta corrente);

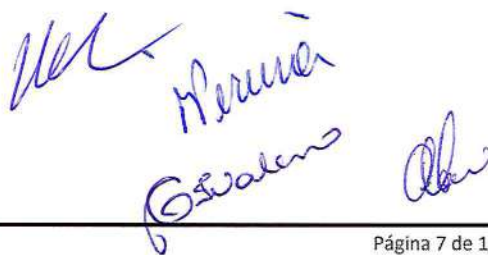


- iv. As cotas de fundos de investimento imobiliário com os imóveis que venham a ser vinculados por lei ao **IPASDM**.
- j) Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Política de Investimentos, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este perfil os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica.

3.1 Segmento de Renda Fixa

Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida no quadro do item 3 acima. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

- a) Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais, sempre que apresentarem boas perspectivas de retorno;
- b) Aplicações em fundos de investimentos com carteiras formadas, exclusivamente, de títulos públicos federais em complementação ou alternativamente a uma carteira própria de títulos públicos federais;
- c) Avaliar a oportunidade de aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado de emissão, apenas, de empresas de capital aberto e instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- d) Possibilidade de atribuição de limite para fundos de crédito privado e, no caso dos FIDC's abertos e fechados, somente praticar investimentos em suas cotas denominadas de "seniors";
- e) Que as aplicações indexadas ao CDI sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes e administrativas e estratégias para a redução de volatilidades adotando assim gestão assertivamente conservadora;
- f) Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em fundos de investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso III;
- g) Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em fundos de investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso IV;
- h) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos investidos, ou os respectivos emissores, enquadrados nos incisos III e IV do Artigo 7º, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;



- i) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras ou os respectivos emissores, de FIDCs, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências classificadoras de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- j) Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;
- k) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- l) Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.
- m) Os fundos de investimento enquadrados neste segmento, poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica;
- n) Até 20%, no máximo, dos recursos do em um mesmo fundo de investimentos, exceto naqueles enquadrados no Artigo 7º, Inciso I, alínea b.

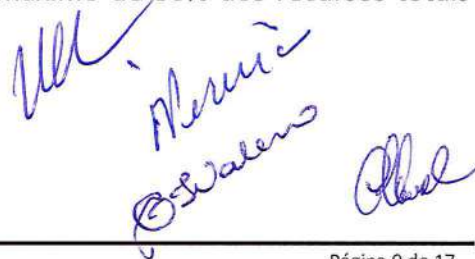
3.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida no quadro do item 3 acima. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

- a) Aumentar em frequência e valor as aplicações no segmento, visando se aproximar do teto máximo fixado em legislação pertinente;
- b) Dar preferência a fundos enquadrados nos Artigos 8º, Incisos I e II;
- c) Disponibilizar o limite legal para fundos multimercado (Artigo 8º, Inciso III);
- d) Disponibilizar, muito seletivamente, acatando todos critérios da redação da Resolução 3.922, o limite da estratégia alvo de aplicação para os fundos enquadrados no Artigo 8º, IV incisos a e b que são os FIPs – fundos de investimentos em participações e os FII – fundos de investimentos imobiliários, respectivamente;
- e) As aplicações em cotas de fundos de investimento imobiliário - FII devem atender ao critério de diversificação de setores e presença nos pregões de negociação em mercados regulamentados de bolsas de valores.



- f) Os limites previstos para fundos de investimentos imobiliários – FIs não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.
- g) Em atendimento a atual Resolução CMN nº 3.922/2010, os investimentos diretos no segmento de imóveis estão vedados e então, ainda de acordo com a referida Resolução, estes só serão efetuadas, exclusivamente, com os imóveis vinculados por lei ao RPPS.
- h) Ocorrendo tal vinculação, os imóveis repassados deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.
- i) Os fundos de investimento em ações, e os fundos multimercado poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observados os limites definidos pela Comissão de Valores Mobiliários para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica;
- j) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimentos do Artigo 8º da atual Resolução 3.922/2010, enquadrados nos incisos I, a; II, a; III e IV, que forem alvo de credenciamento junto ao RPPS, devem obedecer às seguintes condições:
 - i. Emissão por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas condicionadas a que a que tais instituições não tenham o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estados da Federação ou Distrito Federal; ou
 - ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; ou
 - iii. Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio fechado, classificado como de baixo risco de crédito e assim considerados por, pelo menos, duas agências classificadoras de risco, registradas ou reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; ou
 - iv. Cotas de fundos de investimento que observem as condições dos incisos i e ii acima.
- k) Os recursos destinados a investimentos em fundos desse segmento de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos totais do RPPS.



3.3 Segmento de Investimentos no Exterior

Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida no quadro do item 3 acima, visando a maior diversificação da carteira com aproveitamento de valorização das cotações de empresas estrangeiras negociadas em bolsas de valores sediadas no exterior (EUA, Europa e Ásia), que compõem as carteiras de ações dos fundos deste segmento, bem como a valorização do Dólar norte americano frente ao Real, que também se refletem nas cotas dos fundos deste segmento nos Incisos II e III.

4. Limites gerais para os segmentos de investimentos

- a) Os títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos do RPPS.
- b) As instituições financeiras bancárias emissoras de CDBs e receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

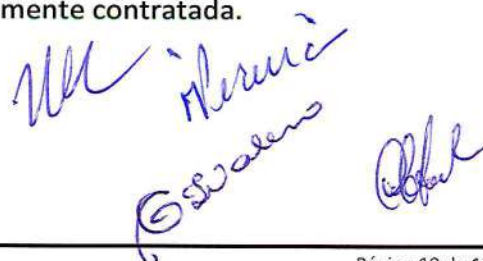
A taxa de retorno esperada para os investimentos do **IPASDM** conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do **IPCA + 5,41% aa para o ano de 2021**.

6. Objetivo da Gestão

O modelo de gestão adotado é o de gestão própria. A meta de rentabilidade que será perseguida, para o conjunto de todos os investimentos, será de, no mínimo, igual a meta atuarial conforme

estabelecido no item 5 acima. A tolerância a riscos, notadamente aos de crédito privado estará reduzida na medida em que, para todos os fundos de investimentos que podem ter estes ativos na composição de suas carteiras, estes deverão ser de emissão de empresas ativas e de capital aberto.

No tocante ao risco de liquidez este será sempre avaliado tendo por base o não comprometimento dos pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. O risco de mercado, inerentes aos segmentos de renda fixa e de renda variável e de menor poder de gestão e mitigação, por parte dos gestores e do Comitê de Investimentos, serão controlados e acompanhados sistematicamente e deverão ser esclarecidos e compreendidos em casos de significativas volatilidades, positivas e negativas, junto com a Consultoria de Investimentos eventualmente contratada.



As metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões serão verificadas e acompanhadas devendo guardar correlação com a média praticada pelo mercado para cada modalidade de investimento.

Considerando a alteração promovida no Artigo 15 da Portaria MPS 402/2008, pela Portaria SEPRT Nº 19.451/2020 os entes federativos deverão adequar a legislação local aos novos parâmetros da

Taxa de Administração durante o exercício de 2021. Para aqueles que não adequarem, continua prevalecendo a antiga regra de até 2% da folha de ativos e inativos do ano anterior, ou outro limite definido em legislação local.

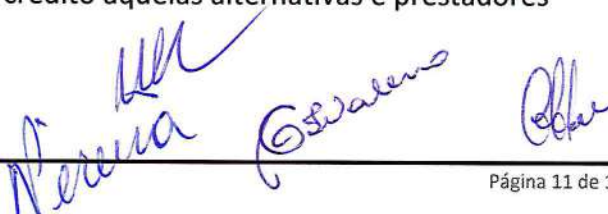
Será permitida, conforme este recente ordenamento legal quanto ao percentual para a manutenção ou contratação de consultorias de investimentos para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja credenciada e devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, além de apresentar todas as certidões atualizadas e de que, mediante pesquisa, fique assegurado que esta manutenção, ou contratação, observa os melhores princípios da boa administração pública e elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

7. Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de investimentos em ativos passarão pelas seguintes etapas:

- a) Recebimento de representantes das instituições ofertantes e prestadoras de serviços dos fundos de investimentos;
- b) Credenciamento dos veículos de investimentos, bem como de seus prestadores de serviços, com base na legislação em vigor, notadamente o prescrito na Resolução 3.922/10 e Portaria MPS 519, e suas respectivas revisões e alterações, no caso de manifestação de interesse de investimento, por parte do comitê de investimentos;
- c) Solicitação de relatório a Consultoria de Investimentos;
- d) Reunião do Comitê de Investimentos para votação de seus membros quanto a oportunidade de aplicação de parcela dos recursos financeiros;
- e) Registo em ata.

No caso de investimentos que exijam a presença de classificação de risco de crédito desenvolvida por agencia classificadora de risco (*rating*), registradas, reconhecidas pela CVM e atuantes no Brasil, serão considerados, como de baixo risco de crédito aquelas alternativas e prestadores



de serviços que tenham, como nível mínimo de avaliação, as mesmas notas atribuídos aos títulos públicos representativos da dívida pública soberana brasileira e, inicialmente atribuídos somente pelas seguintes agências: **Standard & Poors, Moody's e Fitch Rating.**

Abaixo segue quadro com detalhamento do **rating** soberano do Brasil:

Classificações das agências de risco					
Fitch Ratings		Moody's		Standard & Poor's	
AAA	■	Aaa	■	AAA	■
AA+	■	Aa1	■	AA+	■
AA	■	Aa2	■	AA	■
AA-	■	Aa3	■	AA-	■
A+	■	A1	■	A+	■
A	■	A2	■	A	■
A-	■	A3	■	A-	■
BBB+	■	Baa1	■	BBB+	■
BBB	■	Baa2	■	BBB	■
BBB-	■	Baa3	■	BBB-	■
BB+	■	Ba1	■	BB+	■
BB	■	Ba2	■	BB	■
BB-	■	Ba3	■	BB-	■
B+	■	B1	■	B+	■
B	■	B2	■	B	■
B-	■	B3	■	B-	■
CCC	■	Caa1	■	CCC+	■
CC	■	Caa2	■	CCC	■
C	■	Caa3	■	CCC-	■
RD	■	Ca	■	CC	■
D	■	C	■	C	■
				D	■
Fonte: Fitch Ratings; Standard & Poor's; Moody's Infográfico atualizado em 5/5/2016					

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de desinvestimento (resgates) de ativos passarão pelas seguintes etapas:

- Identificação de aplicações com rentabilidade insatisfatória em relação ao seu benchmark e/ou a meta atuarial;
- Nos relatórios trimestrais a Consultoria de Investimentos destacará os investimentos que se enquadram nestes aspectos;
- Será solicitada uma reunião com um representante da instituição gestora para obtenção de esclarecimentos;

Revisão
GWalens

- d) Em reunião do Comitê de Investimentos estes aspectos serão analisados para serem decididos, por votação, a manutenção ou resgate parcial / total do investimento.

8. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos e demais hierarquias, deverão estar formados de acordo com a normatização expressa nas **Portarias 519 de 24/08/2011, 440 de 09/01/2013 e 9907 de 14/04/2020.**

O **IPASDM** deve sempre atentar para a certificação dos membros e datas de vencimento das certificações, pois se não houver a maioria de membros certificados, impactará a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Antes de quaisquer aplicações, o Comitê de Investimentos do **IPASDM** deverá ter aprovado o credenciamento do veículo financeiro e de seus prestadores de serviços, verificando aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, busca de informações em diferentes canais, avaliação de todos os riscos, e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo e demais parâmetros definidos em legislação.

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de credenciamento.

Para o credenciamento referido deverão ser observados formalmente o pertencimento a lista tempestiva emitida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia das instituições financeiras gestoras e/ou administradores que estejam obrigadas a manter comitê de risco e de auditoria, contendo, em formulários específicos disponibilizados pela SPREV, ou no Questionário de *Due Diligence* (QDD) preenchido por estas instituições e envio a ANBIMA, no mínimo:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou CVM Comissão de Valores Mobiliários, ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da CVM Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem relacionamento seguro;
- c) Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento deverá abranger também a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e de seus controladores;



- b) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois (2) anos anteriores ao credenciamento.
- d) Observação rigorosa quanto aos critérios estabelecidos na atual Resolução 3.922/10.

Em caso de presença de Distribuidor de Produtos Financeiros e/ou Agente Autônomo de Investimentos este(s) deverá(ão) ser credenciado(s) e apresentar(em) seu contrato de distribuição firmado com a Administradora, em caso de fundos de investimentos.

O Comitê de Investimentos sempre verificará a comparação dos investimentos com sua meta atuarial para identificar os investimentos com rentabilidade insatisfatória, ou inadequadas ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Compete ao Comitê de Investimentos, em função auxiliar a Diretoria Executiva, a formulação, proposição, alterações e execução desta Política de Investimentos 2021 do IPASDM.

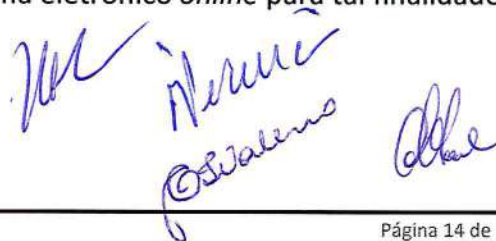
No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços, o Comitê de Investimentos deverá observar todos os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pelas Portarias 170 e 440/13. Adicionalmente, observar a nova redação da Resolução CMN 3.922/10 dada pela Resolução CMN 4.695/18.

Ainda dentro de suas atribuições destacam-se:

- a) Garantir o cumprimento da legislação e desta política de investimentos;
- b) Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- c) Monitorar o grau de risco exigidos em alternativas de investimentos da Legislação em vigor;
- d) Observar, comparar e avaliar regularmente a rentabilidade dos recursos;
- e) Garantir a gestão ética, legal e transparente dos recursos financeiros previdenciários;
- f) Manter relacionamento próximo a Consultoria de Investimentos contratada.

Sua atuação será baseada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas e relatórios da Consultoria de Investimentos.

Esses relatórios serão elaborados trimestralmente e terão como objetivo principal acompanhar as aplicações de seus recursos. Ainda a nível de acompanhamento diário e mensal estará disponibilizado, pela Consultoria de Investimentos um sistema eletrônico *online* para tal finalidade.



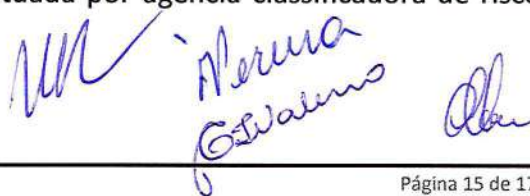
Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição, sempre que solicitados, para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Deverão estar certificados os responsáveis pelos investimentos do **IPASDM** e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

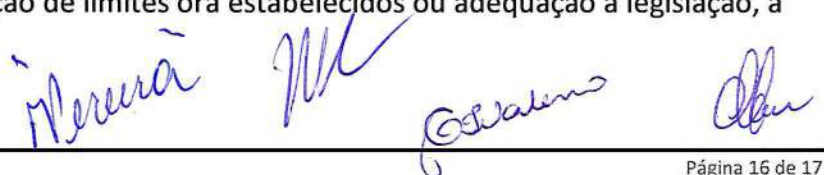
9. Vedações e Considerações finais

As vedações desta política de investimentos são aquelas previstas para todos os RPPS na Resolução CMN nº.: 3.922/2010 e suas alterações, assim definidas:

- a) Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- b) Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- c) Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- d) Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.
- e) Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº. 3922/2010.
- f) Os RPPS somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:



- i. De baixo risco de crédito; ou
 - ii. De boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.
- g) Na aplicação dos recursos dos RPPS em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- h) Os RPPS somente poderão aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando atendidos todos os critérios estabelecidos em regulamentação específica
- i) Os RPPS não estão autorizados a remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados os recursos, de forma distinta das seguintes:
- i. Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento;
 - ii. Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- j) Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas;
- k) As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.
- l) Diante da exigência contida na Portaria MPS 519 no seu art. 3º, inciso VIII, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, ou em outros canais oficiais de comunicação com os assistidos e a sociedade municipal;
- m) Diante da exigência contida, na mesma Portaria MPS 519 no seu art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, Artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a presente Política de Investimentos poderá ser revisada durante sua vigência (ano de 2019), caso seja necessária a alteração de limites ora estabelecidos ou adequação a legislação, a



contar da data de sua aprovação, sempre provocada pelo Comitê de Investimentos a posteriormente levada a apreciação do órgão superior competente do RPPS.

- n) Complementa esta Política de Investimentos, a ata da reunião do órgão superior competente que a aprovará estando assinada por todos os seus membros presentes.
- o) Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento também deverá ser assinado:
 - i. Pelo representante do ente federativo;
 - ii. Pelo representante da unidade gestora do RPPS;
 - iii. Pelos responsáveis envolvidos pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimento e assim dos consequentes investimentos.

Este documento entra em vigor em 01/01/2021 e será disponibilizado por meio do site do **IPASDM**, na rede mundial de computadores – internet- com acesso a todos os servidores, participantes e interessados.

Domingos Martins, ES 10/12/2020.



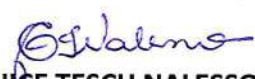
WANZETE KRUGER

Representante do Ente Federativo



ADEVAL IRINEU PEREIRA

Representante da Unidade Gestora



CLEONICE TESCH NALESSO

Gestora dos Recursos Financeiros



CLAUDIANI TESCH

Membro do Comitê de Investimentos